CONTRATO Nº 01.0504/2023
DISPENSA Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES - PI E A EMPRESA DOIS ARQUITETURA LTDA, OBJETIVANDO SERVIÇOS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA DO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, CONFORME PROPOSTA EM ANEXO, QUE INTEGRA ESSE CONTRATO.

Por este instrumento público, o **MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES,** através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, JOAQUIM PIRES – PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.208/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GENIVAL BEZERRA DA SILVA**, doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DOIS ARQUITETURA LTDA CNPJ: 05.793.619/0001-14**, com endereço na Av. Ininga, 2300, sala 02, Bairro Fátima, CEP 64.048-110, Teresina-PI, neste ato representado pelo o Sr. José Ribeiro de Araújo Neto, CPF: 386.942.803-10, doravante denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de projeto básico de arquitetura do portal de entrada do município de Joaquim Pires-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados o valor total de R$ **10.500,00 (dez mil, e quinhentos reais), sendo 3 (três) parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); a primeira parcela no momento da assinatura do contrato; a segunda parcela após 30 dias da assinatura do contrato, e a terceira parcela e última após 60 dias da data de assinatura do contrato,** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL
Os técnicos e especialistas que o CONTRATADO eventualmente agregar ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Fonte de Recurso próprios, conforme dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – RECURSOS PRÓPRIOS

- FONTE DE RECURSO = 1.500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

- CÓDIGO DE APLICAÇÃO = 999.000 – GERAL

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA = 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- PROGRAMA DE TRABALHO = 15.451.0014.2025.0000 – MANUT. SEC. DE OBRAS

- ELEMENTO DE DESPESA = 3.3.90.39 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no diário oficial dos municípios, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA

O presente Contrato foi objeto de Dispensa de Licitação, conforme o art. 24, I da Lei 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de execução e vigência até 31/12/2023, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da **Comarca de Esperantina - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Joaquim Pires - PI, 05 de abril de 2023.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

José Ribeiro de Araújo Neto
DOIS ARQUITETURA LTDA
Contratada